



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 9.715, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

Retifica as divisas territoriais entre os Municípios de Caiçara do Norte, Jandaíra e Parazinho, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As divisas territoriais entre os Municípios de Caiçara do Norte, Jandaíra e Parazinho, no Rio Grande do Norte, previstas na Lei n.º 6.451, de 16 de julho de 1993, que criou o Município de Caiçara do Norte, desmembrado do Município de São Bento do Norte, passam a ser as seguintes:

I - Caiçara do Norte com o Município de Jandaíra: Começa no Vértice P21, de coordenadas N 9.413.826,000 m. e E 824.815,000 m.; deste, segue com azimute de 285°39'16" e distância de 1.623,21 m., confrontando neste trecho com Jandaíra, até o vértice P22, de coordenadas N 9.414.264,000 m. e E 823.252,000 m.; deste, segue com azimute de 286°41'14" e distância de 2.270,62 m., confrontando neste trecho com Jandaíra, até o vértice P23, de coordenadas N 9.414.916,000 m. e E 821.077,000 m.; deste, segue com azimute de 303°03'40" e distância de 3.992,42 m., confrontando neste trecho com Jandaíra, até o vértice P24, de coordenadas N 9.417.094,000 m. e E 817.731,000 m.; deste, segue com azimute de 298°37'36" e distância de 2.267,78 m., confrontando neste trecho com Jandaíra, até o vértice P25, de coordenadas N 9.418.180,499 m. e E 815.740,435 m.; e

II - Caiçara do Norte com o Município de Parazinho: Começa no vértice P17, no par de coordenadas UTM N 9.418.222,030 m. e E 832.359,529 m.; deste, segue com azimute de 229°14'38" e distância de 7.180,95 m., confrontando neste trecho com Parazinho, até o vértice P18, de coordenadas N 9.413.534,000 m. e E 826.920,000 m.; deste, segue com azimute de 245°50'21" e distância de 1.407,28 m., confrontando neste trecho com Parazinho, até o vértice P19, de coordenadas N 9.412.958,000 m. e E 825.636,000 m.; deste, segue com azimute de 319°58'36" e distância de 1.010,73 m., confrontando neste trecho com Parazinho, até o vértice P20, do coordenadas N 9.413.732,000 m. e E 824.986,000 m.; deste, segue com azimute de 298°47'53" e distância de 195,13m., confrontando neste trecho com Parazinho, até o vértice P21, do coordenadas N 9.413.826,000 m. e E 824.815,000 m.; na inicial com Jandaíra.

Parágrafo Único. As divisas intermunicipais entre Caiçara do Norte, Jandaíra e Parazinho, foram levantadas em UTM - Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator e estão descritas no sentido horário, trecho a trecho representadas no mapa em anexo, todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema

Geodésico Brasileiro, a partir de Marco de Apoio Básico-MAB, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central no 39°00', tendo como **datum** SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 12 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

ROSALBA CIARLINI
Júlio César de Queiroz Costa